



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 40/2021

PREÂMBULO

PROCESSO:	nº 244/2021/DL/PMD.
OBJETO:	Aquisição de material de distribuição gratuita (kit higiene/Covid), objetivando atender necessidades dos programas socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
MODALIDADE:	Pregão.
PARTICIPAÇÃO:	() Ampla; () Mista; () Mista - por cotas - (art. 62 da Lei Complementar nº 341/2018); (x) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 60 da Lei Complementar nº 341/2018); (x) Preferência geográfica (art. 67 da Lei Complementar nº 331/2017).
TIPO:	Menor preço , tendo como critério de julgamento o valor do item.
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado.
DATA/HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:	Em 14/12/2021 (quatorze de dezembro do ano de dois mil e vinte e um). Às 09:00 (nove horas). No endereço eletrônico " www.gov.br/compras ". Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Constituição da República Federativa do Brasil - Artigo 37; Lei Federal nº 10.520 , de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024 , de 20 de setembro de 2019; Lei nº 14.217 , de 13 de outubro de 2021; Decreto Municipal nº 3.447 , de 23 de fevereiro de 2005; Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Complementar nº 331 , de 03 de julho de 2017; Lei Complementar nº 341 , de 19 de março de 2018; Lei nº 8.078 , de 11 de setembro de 1990; e aplicando-se ainda, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto.
INFORMAÇÕES:	Telefone: (0XX67) 3411-7755 e-mail: pregao@dourados.ms.gov.br . O edital esta disponível no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS ou no endereço eletrônico " https://www.gov.br/compras/ " no menu Destaques > Consulta > Avisos de Licitação (UASG: 989073), ou ainda, na <i>homepage</i> " www.dourados.ms.gov.br ", no menu Serviços > Licitação > Mês de Publicação.

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade "Pregão", na forma eletrônica, que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste edital e seus anexos.



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a “Aquisição de material de distribuição gratuita (kit higiene/Covid), objetivando atender necessidades dos programas socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social”.
- 1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam na Proposta de Preços e no Termo de Referência (Anexo I e III), que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para a participação dos interessados na modalidade licitatória “Pregão”, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O credenciamento e o cadastro no SICAF deverão ser realizados pelo interessado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio “www.gov.br/compras”, por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.3. O credenciamento da proponente dependerá de registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 2.4. A licitante deverá constar com nível de credenciamento regular para poder participar da presente licitação.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 2.7. É de responsabilidade exclusiva da licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - I. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.9. As proponentes deverão estar previamente credenciadas junto ao provedor até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de realização do pregão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão exclusivamente os interessados Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e ainda a Legislação Municipal em específico a Lei Complementar nº 331/17 e alterações, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio “www.gov.br/compras”, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3/2018.
- 3.2. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação, sem ônus, diretamente no sistema, até o 1º (primeiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Inciso II do artigo 21º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3 de 26/04/2018).
- 3.3. Como condição de participação no pregão eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (DECLARAÇÃO DE ME/EPP).
- I. Existindo itens exclusivos para participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - II. Existindo itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, mesmo que Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 3.4. A declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/06, configura fraude ao certame e caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sujeitando a licitante às sanções previstas neste edital e nas respectivas leis de regência.
- 3.5. Não poderão participar desta licitação:
- I. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
 - II. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - III. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar, bem como as que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital (conforme incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93);
 - IV. Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - V. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - VI. Empresas em processo de falência, dissolução ou em liquidação
 - VII. Interessados que não se enquadre como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações.
- 3.6. Independente de declaração expressa, a simples participação no procedimento licitatório implica, por parte da licitante, a concordância, irrestrita submissão, aceitação integral e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital seus anexos e das cláusulas contratuais estabelecidas, bem como, o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis na observância dos regulamentos administrativos, instruções e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 3.7. Considerando a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e ainda, a legislação municipal, em específico a Lei Complementar Municipal nº 331/17 e ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 341/18, a participação na presente licitação será “exclusivamente” de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1. O enquadramento como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
 - 4.1.1. Na hipótese de não haver interessados que se enquadrem na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, será o fato certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e o item será declarado deserto ou fracassado.
- 4.2. Não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do § 4º do art. 3º da citada Lei, e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 4.3. Asseguram-se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito desta licitação, os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17 com suas alterações.



4.3.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

4.3.1.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (Artigo 58 dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/17).

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) pregoeiro(a);
- III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos;
- IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
- V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.1.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

- I. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

4.3.2 Da margem de preferência de MPE sediadas local e regionalmente.

4.3.2.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 147/2014, combinado com o disposto no art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

- I. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Dourados-MS, conforme o § 4º do art. 1 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, considera-se assim definido:
 - âmbito local – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
 - âmbito regional – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- II. Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no âmbito local, até o limite de 15% (quinze por cento) do melhor preço válido, ou, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;
- III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta;
- IV. Não havendo licitantes competitivos enquadrados na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, será o fato certificado pelo(a) pregoeiro(a) e no caso de existirem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual aptas



de outras regiões participando, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes, porém, não aplicando o benefício do art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações.

- 4.4. A verificação dos impedimentos e condições de participação previstos ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema eletrônico permite a identificação das empresas participantes do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INSERÇÃO)

- 5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, podendo, nos termos do art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente para assinatura do contrato ou documento equivalente, nos termos do inciso I do subitem “4.3.1.1.” do presente edital.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. As licitantes deverão indicar na proposta, mediante preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.2.1. **Valor do item**, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo I do edital), com até duas casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.
- I. No sistema eletrônico a licitante interessada deverá lançar o **valor global** do item.
- 6.2.2. **Discriminação completa do produto**, com indicação de uma única marca, sem prejuízo da descrição de todas as características técnicas, com especificações claras e detalhadas, observadas as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I do edital), devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referente à especificação do objeto;
- 6.2.3. **Prazo de validade da proposta.**



- I. O prazo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado neste inciso;
 - II. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto apresentadas no sistema e a proposta física apresentada pela licitante, prevalecerão às últimas.
 - 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato, responsabilizando-se integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
 - 6.5. O preço proposto, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 6.6. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que, os preços das propostas escritas não poderão incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.
 - 6.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
 - 6.8. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o(a) pregoeiro(a) em erro de julgamento.
 - 6.9. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caracter que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.
 - 6.10. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).
 - 6.12. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.
 - 6.13. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do item.
 - 6.14. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
 - 6.15. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência após início do processo de abertura.
 - 6.16. Somente será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opções comerciais, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital e seus anexos.
 - 6.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - 6.18. A proponente não terá direito a qualquer reembolso, posto que, além do valor ofertado nenhuma outra remuneração será devida ao proponente, sob qualquer hipótese de responsabilidade solidária, ou pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente, relacionadas com o fornecimento ou a prestação dos serviços.
 - 6.19. Ao apresentar a Proposta de Preços a concorrente estará se submetendo, automaticamente, às condições estabelecidas para esta licitação, implicando também a ciência de que:
 - I. O preço proposto é irrealizável e contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;



- II. O prazo mínimo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final e caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;
 - III. As licitantes deverão observar os valores máximos aceitáveis estipulados na Planilha de Preços – Unitário Máximo (Anexo II do edital) e que serão desclassificadas as propostas que apresentarem superiores àqueles estipulados pela Administração;
 - IV. Os materiais serão fornecidos de forma que atendam integralmente a todos os requisitos especificados no edital e seus anexos, bem como a proposta de preço apresentada.
- 6.20. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.21. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.22. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada conforme solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:
- I. Ser redigida com clareza em língua portuguesa, em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário de Proposta de Preços (Anexo I do edital), sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;
 - II. Conter indicação da empresa: razão social, endereço completo, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
 - III. Conter descrição completa do material, com indicação de uma única marca, quando for o caso, observadas as especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I deste edital), devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto;
 - IV. Conter prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - a. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado no inciso anterior.
 - V. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - VI. Conter local, data e assinatura do representante legal da empresa, bem como, o carimbo padronizado de CNPJ e o número de Inscrição Estadual (se houver).

7. DA SESSÃO

7.1. Abertura e Classificação das Propostas.

- 7.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.1.2. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 7.1.3. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 7.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.1.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.1.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(s) pregoeiro e as licitantes.
- 7.1.8. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não caberá, em nenhuma hipótese, qualquer alteração ou desistência de proposta.



7.2. Etapa de Lances.

- 7.2.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 7.2.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.2.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.2.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.2.5.2. Encerrado o prazo de dez minutos previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.2.5.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.2.5.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.2.5.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.2.5.6. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.2.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.2.7. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.2.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.2.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.2.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 7.2.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio “www.gov.br/compras”.
- 7.2.12. O tipo de licitação será “Menor Preço”, tendo como critério de valor para julgamento o valor do item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimo de qualidade e exigências técnicas e demais condições definidas neste edital e seus anexos.
- 7.2.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.2.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.2.15. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério



- estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 7.2.16.** A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.2.17.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.3.** Negociação.
- 7.3.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- I. Será considerado vantajoso para a Administração o preço final que estiver menor ou igual à Planilha de Preços – Unitário Máximo, anexo ao edital;
 - II. Não havendo sucesso na negociação supracitada, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 a proposta será desclassificada, promovendo a sucessiva negociação com as demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação;
 - III. Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;
 - IV. Não restando nenhuma proposta que atenda às exigências, o item/lote ou certame será fracassado, conforme o caso.
- 7.3.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3.3.** Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento e aceitabilidade da proposta.
- 7.4.** Julgamento e Aceitabilidade da Proposta.
- 7.4.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019 e no §2º do art. 8º da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021.
- 7.4.2.** Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, e ainda, as que apresentarem irregulares insanáveis.
- 7.4.3.** Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.4.4.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 7.4.5.** Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor global superiores aos estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 7.4.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 7.4.7.** Sempre que a proposta não for aceita, antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.4.8.** Uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo(a) pregoeiro(a) sob pena de desclassificação da proposta.



- 7.4.9. O prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).
- 7.4.10. Não observado o prazo pela licitante vencedora, as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para apresentarem suas propostas ajustadas de acordo com seus preços finais, observado que o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- 7.4.11. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão requisitante, a fim de subsidiar sua decisão.
- 7.4.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.4.13. O(a) pregoeiro(a) solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- I. Quando o Termo de Referência (TR) prever a apresentação de documentação complementar para a comprovação de todas as características exigidas para o material ofertado, o(a) pregoeiro(a) exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar a apresente, observando-se o procedimento estabelecido pela Secretaria no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
 - a. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folder, folhetos, certificado, prospectos, etc., encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - II. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no inciso anterior e o Termo de Referência (TR) prever a apresentação de amostras, o(a) pregoeiro(a) exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar a apresente, observando-se o procedimento estabelecido pela Secretaria no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.4.13.1. A análise para avaliação técnica da conformidade e da compatibilidade da documentação e das amostras com as especificações constantes na proposta de preços será efetuada pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios, cujo resultado será reproduzido em Laudo consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.
- 7.4.13.2. A Comissão Técnica Especial terá o prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar o Laudo ao Pregoeiro(a), não o fazendo o(a) Pregoeiro(a) considerará que a documentação técnica não atendeu as exigências e o item será fracassado.
- 7.4.14. Em caso de dúvida, o(a) pregoeiro(a) poderá fazer uso da faculdade contida no item “19.3.” deste edital.
- 7.4.15. Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.4.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.4.17. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.4.18. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.4.19. Solicita-se que os documentos firmados pela licitante (declarações e proposta) sejam apresentados “preferencialmente” assinados digitalmente, através da estrutura da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil).
- 7.4.20. Na fase de aceitação da proposta, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.
- 7.4.20.1. Caso sejam solicitadas pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser remetidos os mesmos documentos encaminhados eletronicamente ao Departamento de Licitação, conjuntamente com a Proposta de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Preços e a Documentação Complementar, no prazo de 01 (um) dia, após a convocação do(a) pregoeiro(a) via “chat”, para que seja efetuada a reanálise.

- I. Os documentos se solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou, ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.4.20.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo indicado pelo(a) pregoeiro(a), ao seguinte endereço:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL/CAM – BLOCO “F”
RUA CORONEL PONCIANO, n° 1.700 – PARQUE DOS JEQUITIBÁS
DOURADOS-MS CEP: 79830-220
PREGÃO ELETRÔNICO n° __/2021

(razão social ou nome comercial da licitante)

7.4.20.3. A entrega dos documentos a que se refere esse item, se for o caso, poderá ser realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente e terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.

7.4.20.4. A não entrega da documentação original, bem como a proposta atualizada e anexa, quando solicitada, ensejará a nulidade da decisão do(a) pregoeiro(a) que declarou a licitante habilitada e vencedora, e, conseqüentemente, o retorno do processo à fase de negociação, submetendo a licitante às sanções estabelecidas art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.4.21. Não restando nenhuma proposta que atenda às exigências, o item/lote ou certame será fracassado, conforme o caso.

7.4.22. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a Proposta de Preços reajustada e/ou documentos de habilitação digitalizados no prazo estabelecido, será desclassificada ou inabilitada do certame, sendo convocado a licitante subsequente e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

7.4.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União “<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>”;
- III. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico “<http://www.portaldatransparencia.gov.br>”, para verificar o faturamento máximo permitido, condição para esse benefício da ME/EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- IV. Portal do Empreendedor – MEI, no endereço eletrônico “<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>”, para verificação da autenticidade da condição de Microempreendedor Individual (MEI).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.



- 8.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.1.4. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, terá início à consulta quanto a habilitação das licitantes, por meio do SICAF e da documentação complementar a seguir especificada:
- 8.2.1. SICAF**
- I. Registro atualizado no Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.
- 8.2.2. Regularidade Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)**
- I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- II. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "www.portaldoempreendedor.gov.br", em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
- IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- VI. Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, No caso de cooperativa;
- VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.2.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.
- 8.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93)**
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- a. Na inscrição deve constar a situação cadastral como "Ativa" e deverá ser emitida, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas.
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento;
 - c. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:
- a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.
- IV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
- V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.4. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)**
- I. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu/fornece materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente ao objeto desta licitação.
 - a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
 - b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - (i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente
 - c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.
- 8.2.5. Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)**
- I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 8.2.6. Declarações**
- 8.2.6.1.** A licitante deverá declarar, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico:
- I. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - II. Que até a presente data inexistem fatos que a impeçam de participar do certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - IV. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;
 - V. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - VI. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.2.6.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 8.3. Na etapa de habilitação, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais.
- 8.3.1. As certidões apresentadas pela licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo(a) pregoeiro(a) como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
 - 8.3.2. Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.
 - 8.3.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
 - 8.3.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 8.3.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
 - 8.3.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio.
 - 8.3.7. Na hipótese de a licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 - 8.3.8. As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações do edital ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitadas.
 - 8.3.9. A falta de quaisquer documentos exigidos ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o edital e seus anexos, implicará na inabilitação da licitante.
 - 8.3.10. O(a) pregoeiro(a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultativo à Administração convocar as licitantes remanescente, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.
 - 8.3.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
 - 8.3.12. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
 - 8.3.13. A declaração da vencedora compreende a análise da proposta, da documentação técnica do equipamento/material/serviços ofertado e amostras, conforme o caso e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
 - 8.3.14. A existência de restrição ou não apresentação dos documentos relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital
 - 8.3.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.



- 8.3.16. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências editalícias, será declarada vencedora.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Após a aceitação das propostas, o(a) pregoeiro(a) realizará habilitação das licitantes declarando a(s) vencedora(s), após, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.3. Nesse momento o(a) pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.
- 9.4. Admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 01 (um) dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 01 (um) dia, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.5. Fica assegurada as licitantes vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso.
- 9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo (§2º do art. 5º, da Lei Federal nº 14.217/21).
- 9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
- 9.9. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.10. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 9.11. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.
- 9.12. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/19, importará na decadência desse direito e o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora (§ 3º do art. 44 do Decreto nº 10.024/19).
- 9.13. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Dourados-MS em razão de sua ação procrastinatória.
- 9.14. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- I. O(A) pregoeiro(a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
 - II. Encerrados os prazos supracitados, o(a) pregoeiro(a) irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo solicitar informações técnicas da Secretaria competente;
 - III. Em havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, este poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;
 - IV. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) pregoeiro(a) serão encaminhados a autoridade competente para serem apreciados.



- 9.15. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. Uma vez encerrada, a sessão pública poderá ser reaberta.
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. As licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A convocação se dará, prioritariamente, por meio do sistema eletrônico ("chat"), podendo ser realizada também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 10.3. Da reabertura da sessão pública será registrada, pelo sistema, ata complementar.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
- 11.2. Quando houver recurso e o(a) pregoeiro(a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido mediante recurso hierárquico à autoridade superior para decidir acerca dos atos do(a) pregoeiro(a).
- 11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) pregoeiro(a).
- 11.4. A classificação das propostas, o julgamento da habilitação e a adjudicação do objeto da licitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação.
- 11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito futuro.
- 11.6. A autoridade superior se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita, sem que em decorrência desta medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Publicado o resultado do certame e homologado o processo licitatório, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, podendo para tanto, comparecer no Departamento de Licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação.
- 12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata, bem como, do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Dourados-MS poderá encaminhá-los a adjudicatária, via correspondência eletrônica, para, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los à Prefeitura para assinatura e publicação.
- I. O encaminhamento à Prefeitura Municipal de Dourados-MS será via Correios (ECT), mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
 - II. A assinatura do Contrato deverá ter firma reconhecida no Cartório Extrajudicial;
 - III. Caso a adjudicatária opte por assinar digitalmente o Contrato anexado, deve-se juntar o Relatório do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, obtido gratuitamente



junto ao ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do seguinte link: "<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.1/>";

- IV. No caso de encaminhamento via Correios (ECT), deverão ser anexado todos os documentos exigidos no subitem "12.3." do edital.
- 12.2. O prazo previsto para assinatura e encaminhamento, se for o caso, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Dourados-MS.
- 12.3. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, será exigido da licitante vencedora a apresentação dos comprovantes de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Quitação de Tributos da União, do Estado, do Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro de seus prazos de validade.
- 12.4. A assinatura do Termo de Contrato implicará no compromisso obrigacional, com as condições para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, garantia, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 12.5. Caso a primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar o Termo de Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital convocatório, o Município de Dourados-MS convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 12.6. Decorridos 90 (noventa) dias do ato de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 12.7. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.
- 12.8. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 12.9. As empresas interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuam contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços com o Município de Dourados deverão adotar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09 e suas alterações.
- 12.10. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.11. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 12.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 12.13. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como, a fusão, cisão ou incorporação.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, respectivamente, na forma dos Anexos III e IV deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO

- 14.1. Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam da Minuta de Contrato (Anexo IV do edital).

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:



- I. Recusar a assinar a Ata/Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - II. Apresentar documentação falsa;
 - III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - V. Não manter a proposta;
 - VI. Cometer fraude fiscal;
 - VII. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
 - a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades a juízo do Departamento de Licitação, no que lhe couber:
- I. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - II. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
 - IV. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e,
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 15.3.** As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 15.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 11.00. – Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 11.02. – Fundo Municipal de Assistência Social
 - 08.244.702. - Programa de Exec. Gest. Monit. E Fisc. Dos Serv.Soc. De Prev.
 - 2168. – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
 - 2169. – Proteção Social Básica
 - 33.90.30. – Material de Consumo
- 16.2.** O Município de Dourados-MS se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 16.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.



17. DO ADIAMENTO, ALTERAÇÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 17.1. A autoridade competente, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, a seu critério poderá:
- I. Adiar a abertura das propostas do presente pregão, dando conhecimento prévio aos interessados;
 - II. Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo e publicando, se for o caso;
 - III. Anular o presente pregão, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa;
 - IV. Revogar o presente pregão por considerá-lo inoportuno ou inconveniente ao interesse público diante de fato superveniente, devidamente comprovado pertinente e suficiente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado a ampla defesa e o contraditório.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 18.1. Até 01 (um) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
- 18.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico "pregao@dourados.ms.gov.br".
- 18.3. Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil contado da data de recebimento da impugnação.
- 18.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até 01 (um) dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via "Internet", no endereço indicado no edital.
- 18.6. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)

- 19.1. O processamento do pregão será coordenado pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio designados através do Decreto nº 22, de 12 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.328 de 13/01/2021.
- 19.2. O(a) pregoeiro(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública na "Internet"; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar a vencedora do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior propondo a homologação.
- 19.3. O(a) pregoeiro(a) se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e



verificações, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 19.4. O(a) pregoeiro(a) poderá a seu critério, relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não comprometam a legalidade, a lisura e o caráter competitivo desta licitação, desde já entendido que serão vedadas as inclusões de documentos que deveriam constar no ato de abertura.
- 19.5. O(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.6. O(a) pregoeiro(a) também poderá relevar atos administrativos meramente irregulares, desde que os mesmos não afetem a eficácia processual, os princípios norteadores da seara licitatória e não causem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame; e convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.7. Em caso de inabilitação de todas as licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá lhes abrir prazo de 4 (quatro) dias úteis para que apresentem nova documentação ou nova proposta, escoimadas das falhas e dos vícios que continham, utilizando a prerrogativa prevista no §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO PERÍODO DE PANDEMIA

- 20.1. Frente ao que dispõe a Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, fica assegurada no presente edital, somente no período de calamidade pública, as seguintes disposições:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

...

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

- a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- b) propicie significativa economia de recursos;

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, desde que não comprometam o objetivo da



- legislação aplicável, o interesse do Município de Dourados-MS e a segurança processual e jurídica da contratação.
- 21.2. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
 - 21.3. A participação nesta licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação federal, estadual, municipal e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
 - 21.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - 21.5. Incumbe ao Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente na Imprensa Oficial, conforme dispõe a legislação vigente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.
 - 21.6. Toda a documentação da licitante fará parte dos autos e não será devolvida, ainda que se trate de originais.
 - 21.7. Os autos do processo, após o seu efetivo encerramento, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.
 - 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dourados-MS.
 - 21.9. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 21.10. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
 - 21.11. As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.
 - 21.12. É facultado ao(a) pregoeiro(a), equipe de apoio, membro de comissão ou subcomissão estabelecida ou mesmo à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
 - 21.13. Durante e/ou após os procedimentos do pregão eletrônico - diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado ou com relação ao atendimento das especificações constantes do edital e seus anexos que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelas licitantes - poderá haver decisão por parte do(a) pregoeiro(a) no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da sessão até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, convocando as licitantes para o prosseguimento do certame. Nas licitações em que o(a) pregoeiro(a) se utilizar da faculdade prevista neste subitem, constará da ata o sobrestamento do julgamento, bem como o critério de aviso às licitantes do prosseguimento da licitação.
 - 21.14. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram o presente pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
 - 21.15. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
 - 21.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 21.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.18. O juízo da cidade de Dourados-MS tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.19. São partes integrantes deste edital:
- Anexo I – Modelo Sugerido de Proposta de Preços
 - Anexo II – Planilha de Preços - Unitário Máximo
 - Anexo III – Termo de Referência
 - Anexo IV – Minuta de Contrato
- 21.19.1. Os modelos sugeridos foram inseridos com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo(a) pregoeiro(a) e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas. Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.
- 21.19.2. Os formulários solicitados no edital, que não tiverem modelo definido, deverão ser elaborados em formato livre seguindo as mesmas instruções gerais acima.
- 21.20. No ato de recebimento do edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados neste edital e em seus anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato originário da presente licitação.

Dourados-MS, 02 de dezembro de 2021.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração